

Dossie
Historia
&
Linguagens

OS CRIMES CONTRA MULHERES NAS FONTES
DO ARQUIVO GERAL DO PODER JUDICIÁRIO
EM SERGIPE (1878-1935):

COTIDIANO DE PODER, DENÚNCIAS E
IMPUNIDADES.

Janaina Cardoso de Mello

Doutora em História Social (UFRJ), Professora Adjunta de História da
Universidade Federal de Sergipe (UFS).
e-mail: janainamello.ufs@gmail.com

MELLO, Janaina Cardoso de. Os crimes contra mulheres nas fontes do Arquivo Geral do Poder Judiciário em Sergipe (1878-1935): cotidiano de poder, denúncias e impunidades. *albuquerque – revista de história*. vol. 8, n. 16. jul.-dez./2016, p. 7-30.

Resumo: O artigo envereda pela análise de cinco documentos entre os anos de 1878 e 1935, tratando de tentativas de assassinatos, ferimentos e espancamentos seguidos de abortos sofridos por mulheres em Sergipe. A escolha dessa documentação específica orientou-se por dois critérios: 1. Posição de Destaque no Guia de Fontes Temáticas do AGPJSE; 2. Alguma similaridade entre os atos de violência contra as mulheres. Tem-se como objetivos nesse trabalho: identificar a tipologia e regularidade dos crimes contra as mulheres em Sergipe; verificar o tratamento jurídico dado aos processos relacionados a esses crimes; levantar a historiografia que trata dos crimes contra mulheres em Sergipe a partir de documentação judicial. O método de trabalho consistiu na análise crítica comparativa das fontes, cotejadas com bibliografia pertinente ao tema e ao contexto histórico de Sergipe.

Palavras-chave: Fontes Judiciais; Crimes; Mulheres.

Abstract: The article sets course for examining five documents between the years 1878 and 1935, dealing with attempts to murder, injury and beatings followed by miscarriages suffered by women in Sergipe. The choice of this specific documentation guided by two criteria: 1. Position in the Thematic Sources from AGPJSE; 2. Any similarities between the acts of violence against women. Has as objectives in this work: identify the typology and regularity of crimes against women in Sergipe; check the legal treatment given to process related to these crimes; lift the historiography which deals with crimes against women in the legal documentation of Sergipe. The method of consisted work in comparative critical analysis of the sources, collated with relevant bibliography on the subject and to the historical context of Sergipe.

Key-words: Judicial Sources; Crimes; Women.

Introdução



Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe, situado em Aracaju, foi criado pela Lei 3.098, de 9 de dezembro de 1991, na gestão do Desembargador José Nolasco de Carvalho, constituindo-se em importante vetor de acesso aos dados da história de Sergipe para pesquisadores. Entre sua documentação histórica encontram-se Autos de Processos Cíveis, Criminais, Alvarás de Alforria, Cartas de Ordem, Livros de Escravos, dentre outros.

Compreendendo documentação dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX, o acervo recebeu uma criteriosa seleção, sendo organizado em catálogos de acordo com suas Comarcas. Desse modo, a relação de catálogos dos documentos judiciais do século XVIII de Sergipe estão subdivididas em Inventários Judiciais das Comarcas de: São Cristóvão (1765-1800)¹, Estância (1720-1800)², Maruim (1767-1798)³, Lagarto (1794)⁴ e Porto da Folha (1751-1799)⁵. Já a documentação referente aos Inventários Judiciais do século XIX (1811-1900) abarca a Comarca de Aracaju⁶. Ressalta-se ainda a documentação cartorária dos séculos XVII e XVIII da Comarca de São Cristóvão (1655-1800).⁷

¹ SILVA, Eugênia Andrade Vieira da (Coord.) **Catálogo dos Documentos Judiciais do século XVIII de Sergipe**. Inventários Judiciais da Comarca de São Cristóvão. Aracaju: Sercore Artes Gráficas, 2005.

² SILVA, Eugênia Andrade Vieira da (Coord.) **Catálogo dos Documentos Judiciais do século XVIII de Sergipe**. Inventários Judiciais da Comarca de Estância. Aracaju: Sercore Artes Gráficas, 2005.

³ SILVA, Eugênia Andrade Vieira da (Coord.) **Catálogo dos Documentos Judiciais do século XVIII de Sergipe**. Inventários Judiciais da Comarca de Maruim. Aracaju: Sercore Artes Gráficas, 2005.

⁴ SILVA, Eugênia Andrade Vieira da (Coord.) **Catálogo dos Documentos Judiciais do século XVIII de Sergipe**. Inventários Judiciais da Comarca de Lagarto. Aracaju: Sercore Artes Gráficas, 2005.

⁵ SILVA, Eugênia Andrade Vieira da (Coord.) **Catálogo dos Documentos Judiciais do século XVIII de Sergipe**. Inventários Judiciais da Comarca de Porto da Folha. Aracaju: Sercore Artes Gráficas, 2005.

⁶ SILVA, Eugênia Andrade Vieira da (Org.) **Catálogo da Documentação da Comarca de Aracaju**. Vol. 1 (Inventários Judiciais do século XIX - 1811/1900). Aracaju: Tribunal de Justiça/Arquivo Judiciário, 2007.

⁷ SILVA, Eugênia Andrade Vieira da (Org.) **Guia de Fontes temáticas**. Aracaju: Tribunal de Justiça/Arquivo Judiciário, 2009.

A opção pelo trabalho com a documentação pública do Arquivo Judiciário na problematização e interpretação dos conflitos, estudando o alcance dos direitos sociais por distintas classes, a aplicação da legislação e a própria legitimidade das ações em sociedade perfaz a necessária relação do ofício histórico com as fontes que lhe dão sentido, uma vez que,

[...] os arquivos judiciais representam um patrimônio para a reconstrução da vida diária e das relações sociais, para a pesquisa e o ensino. Mesmo os processos findos, que não apresentam mais quaisquer possibilidades de recursos, são fontes de elementos de prova e acesso à memória.⁸

Partindo dessa premissa, o presente artigo envereda pela análise de cinco documentos entre os anos de 1878 e 1935, tratando de tentativas de assassinatos, ferimentos e espancamentos seguidos de abortos sofridos por mulheres em Sergipe. A escolha dessa documentação específica orientou-se por dois critérios: 1. Posição de Destaque no Guia de Fontes Temáticas do AGPJSE; 2. Alguma similaridade entre os atos de violência contra as mulheres.

Os crimes, ocorridos entre 1878 e 1935, registrados nos autos judiciais, revelam o panorama da violência contra a mulher em Sergipe como uma prática recorrente, fosse na capital, Aracaju, ou nas vilas (cidades) mais distantes, bem como os instrumentos e disposições jurídicas que os tratam.

Em 1872, o quantitativo demográfico da Província de Sergipe perfazia 153.620 pessoas livres, 22.623 escravos, totalizando 176.243 habitantes. Em 1888, às portas da Abolição da escravidão no Brasil pela lei Áurea, o quantitativo populacional registrava 283.112 pessoas livres e 16.888 escravos, com o somatório de 300.000 residentes.⁹

⁸ KICH, Tassara Jaqueline Fanck. O Poder Judiciário e as fontes para a história da sociedade. **Anais eletrônicos do X Encontro Estadual de História**. O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional. Rio Grande do Sul: Universidade Federal de Santa Maria, 2010. p.1-15. Disponível em: <http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/127774267_ARQUIVO_TrabalhocompletoTassaraKichANPHU.pdf>, Acesso em: 20 jul. 2015, p.5.

⁹ MOTT, Luiz Roberto de Barros. **Sergipe Del Rey: população, economia e sociedade**. Aracaju: FUNDESC, 1986, p.86.

A transferência da capital para Aracaju, em 1855, impulsionou a modernização urbana, tendo se acelerado o processo de desenvolvimento da cidade a partir de 1889 com várias praças, igrejas, prédios governamentais, Hospital da Caridade, quartéis, escolas, ruas e iluminação pública obtendo relevância.

Foi na primeira década do século XX que as inovações urbanísticas foram aparecendo, destacando-se entre elas: o bonde tração animal (1901), a água encanada, a criação de empresa de carris urbanos (1908) e o cinema (1909). Tais melhoramentos provocaram, no decorrer das décadas de 10 e 20 do século XX, o surgimento de um maior número de equipamentos e serviços urbanos.¹⁰

Todavia, mesmo com tal “modernidade”, o grau de analfabetismo ainda era muito grande e a exclusão social relegava os sergipanos pobres aos serviços prestados a terceiros como lavradores e farinheiros (homens), parteiras, domésticas, lavadeiras ou fiandeiras (mulheres), embora houvesse também negociantes ou pessoas que viviam de suas “agências” e aqueles que deveriam manter a ordem, como por exemplo, os policiais, delegados, promotores, advogados e juízes.

A criminalidade evidenciava-se tanto na “capital em plena expansão de progresso” quanto nos povoados do interior sergipano, evidenciando que não era o maior ou menor desenvolvimento sócioeconômico que determinava a incidência de agressividade entre os gêneros. Os crimes mais recorrentes contra as mulheres eram de tentativa de homicídio, homicídio, espancamento seguido de aborto, surrimento, injúrias e ferimentos corpóreos.

Como ressaltou Aurízia Anica no que diz respeito a Portugal, mas também podendo ser evidenciado no Brasil, a justiça no século XIX e início do século XX era um mundo predominantemente masculino, todavia, os processos-crime inserem a mulher na história na medida em que

Elas queixam-se, são acusadas e testemunham os factos em discussão. Mas, para além de explicarem e documentarem as ofensas de que foram vítimas, elas apresentam justificações para os factos ou explicitam a sua surpresa e indignação pela falta de motivos para os mesmos. No decurso das narrativas, que se fundam no saber por ter ouvido dizer ou

¹⁰ SOUSA, Antonio Lindvaldo. O Discurso da Modernização de Aracaju e as Epidemias nas Primeiras Décadas do Século XX. *Ponta de Lança*. Ano 4, n.8, p. 45-53. Abr 2011 - Out. 2011, p.51.

no saber por ter visto e ouvido, surpreendem-se momentos do quotidiano de trabalho, de sociabilidade ou de festa, que tiveram continuidade ou foram interrompidas e, posteriormente, retomados ou desviados do seu curso. Foi graças ao arquivo judicial que as mulheres do passado surgiram imersas na vida quotidiana, marcada pelas rotinas e , também, pelo facto único, inseridas de um modo específico nas relações sociais e nas relações entre os sexos, constringidas em relações de submissão e de dependência, mas também a resistir, em conflito aberto ou a construir a sua própria autonomia.¹¹

Arlette Farge enfatizou a importância de se tomar os arquivos judiciais como uma produção do sistema político e policial vigente, cujas informações advindas das fontes permitem entender os comportamentos sociais e individuais que emanam das diretrizes definidas por esse poder. Para a autora os fragmentos da realidade presentes nos arquivos possibilitam ao historiador compreender o significado dos comportamentos de origem.¹²

Como afirmou Aurízia Anica, ao estudar a transformação da violência, com foco nas agressões praticadas por mulheres, na Comarca de Tavira em Portugal, entre 1817 e 1914:

As mulheres que se divisam nos processos-crime não são vítimas lacrimajantes, seres irresponsáveis ou heroínas da transgressão. Algumas poderão ser mulheres silenciosamente revoltadas, a maioria é de resistentes que fazem escolhas num apertado campo de possibilidades, algumas definem estratégias para defender os seus direitos civis. Fazem-no num espaço de liberdade limitado, todavia, em transformação.¹³

O tema proposto adentra o rol de interesses das investigações no âmbito da História Social, uma vez que o arquivo judicial, em estado bruto, abre as portas para um universo desconhecido e surpreendente, no qual convivem lado a lado trabalhadores, pobres, analfabetos, vagabundos, mendigos, ladrões, assassinos com autoridades administrativas, militares, policiais, juristas, dentre outros, revelando um cotidiano de tensões, conflitos, negociações e indiferenças.

¹¹ ANICA, Aurízia Félix de Sousa. **As mulheres, a violência e a justiça no Algarve de oitocentos**. Lisboa: Ed. Colibri, 2002, pp.70-71.

¹² FARGE, Arlette. **La Vie Fragile**. Violence, Pouvoirs et Solidarités à Paris au XVIII siècle. Paris: Hachette, 1986, p.12.

¹³ ANICA, Aurízia Félix de Sousa. *Op. cit.*, p.14.

Tem-se como objetivos nesse trabalho: levantar a historiografia que tem tratado dos crimes envolvendo mulheres em Sergipe a partir de documentação judicial; identificar a tipologia, os envolvidos e a regularidade dos crimes contra as mulheres em Sergipe; verificar o tratamento jurídico (procedimentos e sentenças) dado aos processos relacionados a esses crimes.

O método qualitativo de trabalho consistiu na análise de conteúdo crítica comparativa das fontes, cotejadas com a bibliografia pertinente ao tema e o contexto histórico de Sergipe.

Historiografia sobre mulheres e crimes

Fora do Brasil, o olhar dos estudos históricos sobre as questões em torno das mulheres e da violência estiveram associadas aos novos direcionamentos propostos pela *nouvelle histoire*, em finais dos anos 1960 e 1970, com destaque para obras como “*Classes Labourieuses et Classes Dangereuses*” (publicado em 1958) de Louis Chevalier¹⁴ à partir das narrativas de crimes na literatura e na imprensa, com ênfase em Balzac e Victor Hugo.

Merece atenção a pesquisa de Michelle Perrot, cujo interesse nos “excluídos da história” a fez estudar os operários, as mulheres e os prisioneiros na França trazendo para o centro do debate a relação da mulher com o poder, desde suas representações sociais, mitológicas e sua existência ou ausência nos espaços público e privado. A autora é contundente ao declarar que

As mulheres não são passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por reais que sejam, não bastam para contar a sua história. Elas estão presentes aqui e além. Elas são diferentes. Elas se afirmam por outras palavras, outros gestos. Na cidade, na própria fábrica, elas têm outras práticas cotidianas, formas concretas de resistência – à hierarquia, à disciplina – que derrotam a racionalidade do poder, enxertadas sobre seu uso próprio do tempo e do espaço. Elas traçam um caminho que é preciso reencontrar. Uma história outra. Uma outra história.¹⁵

¹⁴ CHEVALIER, Louis. *Classes Labourieuses et Classes Dangereuses*. Paris: Hachette, 1984.

¹⁵ PERROT, Michelle. *Os Excluídos da História. Operários, Mulheres e Prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 212.

No Brasil, um trabalho célebre foi realizado pelo historiador Boris Fausto no livro “Crime e cotidiano – A criminalidade em São Paulo (1880-1924)”, publicado em 1984, no qual através dos processos-crime busca compreender os valores, representações e comportamentos sociais via transgressão da norma penal. Ao referir-se às mulheres argumenta que “elas são alvo principal de figuras penais que punem a prostituição, o aborto, ou o adultério”.¹⁶ Mesmo assim, ao realizar um levantamento no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJESP) indica o percentual de 7% de homicídios e 7,1% de furtos/roubos imputados às mulheres.¹⁷

A historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias também é autora do livro clássico “Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX”, de 1984, para a compreensão da presença feminina e suas sociabilidades. Em seu estudo ela remontou ao cargo de “juíza das brabas”, vigente em Lisboa até 1765 quando foi extinto, no qual uma mulher recebia proventos da Câmara para açoitá-las em praça pública, regateiras e vendedoras que bradassem impropérios nas ruas e mercados.¹⁸ Ressalta que em São Paulo oitocentista havia indícios de prisões de mulheres bravas, revoltadas, que gritavam linguagens baixas. Segundo a autora

São numerosos os processos e registros de ocorrências motivados por impropérios contra autoridades, gente de sobrado, contra o nome do Imperador; palavrões obscenos nas ruas, procissões, na igreja. Vários processos de difamação moral e prisões de mulheres acusadas de serem turbulentas e arruaceiras, como Anna Benedita do Espírito Santo, costureira, conhecida como Cascafina; Quitéria Caetana, africana, lavadeira, no sul da Sé; Vicência, engomadeiras, de 20 anos, etc.¹⁹

No que tange aos trabalhos de pesquisadores sergipanos que têm se debruçado sobre processos crimes envolvendo mulheres e, assim, compondo uma nova vertente de estudos históricos no estado, devem ser referenciados principalmente a partir das monografias, artigos científicos e dissertações de mestrado, pois ainda há uma escassez de livros publicados sobre o tema em Sergipe.

¹⁶ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano - a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984, p.69.

¹⁷ Idem, p. 75.

¹⁸ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 12.

¹⁹ Idem, p. 13.

Hermelido Góis dos Santos, na sua monografia de Licenciatura em História defendida em 2003, na Universidade Federal de Sergipe (UFS), denominada “O sexo da Norma: processo de defloramento (1901-1930)”, estudou as denúncias de defloramento na capital Aracaju, os exames de Corpo de Delito, os inquéritos e as sentenças.²⁰

Em 2008, Patrícia Vitória Dias Santos, apresentou a monografia de Licenciatura em História pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), intitulada “O Rapto de Amélia: do panorama dos crimes consentidos contra mulheres (século XIX) a uma história particular”, na qual estudou apenas um processo crime, mas capaz de revelar o alto grau de analfabetismo feminino, o defloramento como “crime de honra” e a ação judicial como “uma questão de moralidade”.²¹

Há ainda as pesquisas de Mariana Emanuelle Barreto de Gois, Mestre em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana, com a dissertação “Rixosas e Turbulentas: Mulheres nas Vilas de Lagarto e Riachão Oitocentista, Sergipe (1850-1890)”, defendida em 2012.²²

O trabalho de Mariana Gois traz uma particularidade na historiografia local ao apresentar uma análise dos crimes praticados por mulheres na segunda metade do século XIX nas Vilas de Lagarto e Riachão, no estado de Sergipe, entre 1850 e 1890. A historiadora investigou mulheres que transgrediram as regras e ordens normativas da imagem ideal de mulher do século XIX, defendendo os seus propósitos e tornando-se atuantes em conflitos e brigas ocorridos nas vilas, sendo, por este motivo, denominadas de “rixosas e turbulentas” pela sociedade. As rixas ocorriam em espaços públicos e privados e eram vistas como comportamentos desviantes e transgressores em relação à moralidade e à ordem que moldavam a cultura no contexto. O corpus documental utilizado para a análise das histórias incluiu os processos crimes, os livros de rol de culpados, os relatórios de províncias e ministeriais, o censo de 1872, os códigos de posturas, as leis do Império, os jornais e os relatos de viajantes.²³

²⁰ SANTOS, Hermelido Góis dos. **O sexo da Norma: processo de defloramento (1901-1930)**. Monografia (Licenciatura em História), Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe. 2003.

²¹ SANTOS, Patrícia Vitória Dias. **O Rapto de Amélia: do panorama dos crimes consentidos contra mulheres (século XIX) a uma história particular**. Monografia (Licenciatura em História), Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe São Cristovão, 2008.

²² GOIS, Mariana Emanuelle Barreto de. **Rixosas e Turbulentas: Mulheres nas Vilas de Lagarto e Riachão Oitocentista, Sergipe (1850-1890)**. 2012. 165f. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2012.

²³ Idem, *ibidem*.

Os trabalhos de Mariana Góis e Aurízia Anica encontram pontos fortes de diálogo, uma vez que ambas as pesquisadoras, uma no Brasil e a outra em Portugal, evidenciam através das fontes arquivísticas que a criminalidade feminina não é estática, apresentando distintas variáveis de acordo com a natureza e a incidência ao longo do tempo e do espaço, envolvendo uma complexa teia de relações culturais, econômicas, sociais e jurídicas que têm condicionado tanto a tipificação da infração da lei, quanto a produção dos relatórios estatísticos.²⁴

No segundo semestre de 2014, Camila Luzia Silva Almeida apresentou o artigo científico “Da residência à Delegacia: cotidiano e mulheres pobres em Aracaju (1910)” como parte dos requisitos para obtenção do título de Licenciada em História pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), sob a orientação do Prof. Dr. Antônio Lindvaldo Sousa. O trabalho trata das ações das denúncias de mães pobres diante do defloramento de suas filhas, tendo como foco o processo crime de defloramento de Antônia Maria de Jesus, datado de 1912.²⁵

Fontes de pesquisa Judicial: entre crimes e absolvições

As fontes de pesquisa encontradas no Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe, alvo de investigação nesse trabalho, compreendem:

1. Tentativa de homicídio de Maria Rosa do Nascimento (1878);
2. Ferimento em Maria Joaquina dos Santos (1887);
3. Espancamento de Maria Epiphania de Jesus gerador de aborto (1912);
4. Espancamento de Josepha, gerador de aborto (1935);
5. Defloramento de jovem Maria Mariana dos Santos, menor de idade (1935).

²⁴ ANICA, Aurízia Félix de Sousa. *Op. cit.*, p. 25.

²⁵ ALMEIDA, Camila Luzia Silva. *Da Residência à Delegacia: cotidiano e mulheres pobres em Aracaju (1910)*. Artigo (Licenciatura em História), Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe São Cristovão, 2014.

Cada um dos cinco documentos propostos possui singularidades e convergências quanto ao teor de hostilidades direcionadas por homens às mulheres de seu convívio, demonstrando ainda que a transição do século XIX para o século XX não trouxe uma mudança de comportamentos, fosse dos agressores ou do judiciário que os beneficiava com arquivamento de processos e absolvições.

Em documento relativo a Homicídio e Tentativa de Homicídio, de 13 de abril de 1878, relata-se que Maria Rosa do Nascimento, foi vítima de tentativa de homicídio por parte de José Francisco dos Santos.²⁶

O processo crime ocorrido em Aracaju, em seu “Termo de Informação do Crime” relata a prisão do réu José Francisco dos Santos pelo “ato de querer assassinar a uma mulher de nome Maria Rosa do Nascimento”. No “Auto de perguntas à ofendida” a vítima informou que o acusado foi a sua casa e motivado pelo ciúme por ela ter manifestado a intenção de sair sozinha, respondeu que a mataria, sacando um facão, mas sendo contido em sua cólera por testemunhas.

Apesar das testemunhas confirmarem o relato da vítima, o juiz do caso, Gervasio Campello Pires Ferreira, em 11 de setembro, afirmou que o réu “não prometeu” ofender a vítima por meio de ameaças com uma faca que tinha em punho, sendo na mesma ocasião preso. Por fim, determina: “A vista da decisão do Jury, absolvo o réu José Francisco dos Santos. Risque-se o nome do réu do rol dos culpados e passe alvará para ser solto”.²⁷

No documento intitulado Corpo de Delito, de 23 de abril de 1887²⁸, ocorrido em Porto da Folha, município localizado na Mesorregião do Sertão Sergipano e na Microrregião Sergipana do Sertão do São Francisco, a ofendida Maria Joaquina dos Santos acusa o marido Belarmino José de Sá de, na madrugada do dia 19 de abril, esfaqueá-la na mão esquerda, deixando-lhe um talho no dedo. O processo é composto por registro de “Autoação”, “Auto de Corpo de Delito” no qual peritos procedem o exame descrevendo o “talho feito à junta do dedo contigo do polegar”, informando ainda que não se conseguiu discriminar a profundidade do corte, mas este encontrou o osso, devendo ficar a vítima aleijada do dedo. O documento da perícia foi julgado procedente.

²⁶ PROCESSO AJU/1ª V.CRI., **Homicídio e Tentativa de Homicídio**, 1878, Cx. 01/2556, Doc. 3

²⁷ Idem, *ibidem*.

²⁸ PROCESSO PFO/C, **Corpo de Delito**, Cx. 01/3019, Doc. 27.

Constam ainda nova “Autoação” com Auto de Inquérito Policial e “Termo de Informação de Inquérito Policial” contendo quatro testemunhos.

Apresentam-se como testemunhas no processo na seguinte ordem: 1ª Lourenço Roíz de Mello, 45 anos, casado, negociante, brasileiro e amigo de Belarmino; 2ª Antonio José Pereira, 25 anos, solteiro, natural da Província d’Alagoas, soldado policial dos costumes; 3ª Leonor Rodriguez, 45 anos, moradora da mesma Vila da vítima, lavadeira; 4ª Caetano Lopes d’Andrade, 24 anos, solteiro, morador da mesma Vila, natural de Pernambuco, soldado de polícia dos costumes. As testemunhas relataram a violência contra Maria Joaquina, sendo que o testemunho de Leonor detalhou o “suposto” motivo do crime, pois segundo a lavadeira, Belarmino teria tido uma altercação com a mulher em razão de encontrá-la tarde de noite conversando com Manoel Lino de Sá. O soldado Caetano informou ainda que antes de lançar mão de um facão para cometer o crime, o marido Belarmino tentou matar sua mulher com uma espingarda.

O juiz Bento de Mello Calda Botto, em 04 de maio de 1887, julgou procedente o inquérito policial e definiu que “fossem pagas as custas a quem competia”. Mas em 11 de maio de 1887 há a “Juntada” de uma petição e um auto de sanidade. A petição por parte de Belarmino, datada de 09 de maio, solicita a inclusão de exame de sanidade de sua mulher Maria Joaquina dos Santos. No documento encaminhado ao Juiz Municipal José Gomes Feitosa:

Diz Bellarmino José de Sá, que tendo sua mulher Maria Joaquina dos Santos, em manhã do dia 19 de abril próximo findo, dado cauzalmente um pequeno talho do dedo de sua própria mão esquerda, o que inabilitou de serviços por mais de trinta dias. Mas o talho já desapareceu inteiramente, tendo sua mulher restabelecido a ponto de poder continuar a trabalhar em todo o serviço.²⁹

O Auto de sanidade, de 10 de maio, feito na presença do Juiz Municipal, do escrivão, de testemunhas e dos peritos nomeados Capitão Gonçalo de Brito Fiuza e Tenente Manoel Joaquim da Silva Moreira, relatou “terem encontrado no dedo da paciente Maria Joaquina dos Santos uma cicatriz que bem demonstra vestígios do ferimento”, reforçando posteriormente que a paciente tinha “apenas” a cicatriz do ferimento no dedo.

O juiz José Gomes Feitosa, em 11 de maio, julgou procedente o exame de sanidade procedido em Maria Joaquina dos Santos “a fim de produzir os efeitos legais”

²⁹ Idem, *ibidem*.

e o entregou aos autos. Após essa “nova prova”, em 02 de junho, o mesmo juiz proferiu a sentença:

Não tendo sido preso em flagrante de delito o réu e verificando-se que se acha desnaturado o exame do Corpo de Delito feito na ofendida Maria Joaquina, mulher do réu, pelo exame de sanidade [sic] esse exame altera essencialmente a natureza do delito e sua penalidade, mando que seja arquivado o presente Corpo de delito, visto não caber procedimento oficial do Ministério Público.³⁰

Os procedimentos encaminhados durante o processo de 1887, em Porto da Folha, envolveram o registro de “Autoação” através do qual o escrivão iniciou a formação dos autos do processo, qualificando-o e registrando-o e o “Auto de Corpo de Delito” anexando um laudo pericial confirmando o dano físico à vítima considerado procedente, também foram coletados depoimentos da agredida Maria Joaquina dos Santos e de quatro testemunhas de acusação. A interposição de uma petição pela defesa do acusado solicitando um auto de sanidade para estabelecer um novo laudo pericial sobre a gravidade do ferimento, depois de quase um mês quando já ocorrera a cicatrização, visou desabonar o fato. E mesmo que todos tenham atestado a violência e o primeiro laudo, realizado logo após a agressão, tenha sido validado, a nova perícia derrubou os argumentos da acusação, tendo o juiz proferido uma sentença de arquivamento do processo beneficiando uma parte e desconsiderando o todo. É latente o acobertamento que foi dado ao crime, inocentando-se o réu e eximindo-o de qualquer penalidade. O ato violento motivado pelo ciúme foi desconsiderado como passível de “justiça” pelo fato do ferimento não ter produzido dano fatal ou aleijado a vítima. A petição também apresentou uma nova versão na qual Maria Joaquina dos Santos teria se ferido sozinha durante uma tarefa doméstica, não sendo vítima de nenhuma hostilidade, imputando-lhe a ideia de falso testemunho.

No Sumário Crime, de 20 de novembro de 1912, consta que uma mulher, no último mês de gravidez, foi barbaramente espancada, tendo como consequência o aborto de uma criança do sexo masculino.³¹

A documentação penal teve seu decurso em Itabaiana, localizada na Mesorregião do Agreste Sergipano e na Microrregião do Agreste de Itabaiana, sendo denunciado Manoel Francisco Leite Sampaio, 56 anos, natural de Itabaiana, casado, lavrador,

³⁰ *Ibid.*

³¹ PROCESSO ITA/C., 2º OF - *Recurso Crime*, 1912, Cx. 01/1544, Módulo III.

residente na cidade e Francisco Antonio de Oliveira, 56 anos, viúvo, natural da cidade – este último conhecido como “Chichio cabeça vermelha” – vindo a público através da denúncia do Promotor Antonio de Oliveira Bezerra.

O relato do crime informa que na noite de 11 de março de 1909, Leite Sampaio – movido por um dano que sofrera, atribuído aos irmãos Avelino Nunes de Oliveira e José dos Santos de Oliveira – reuniu uma escolta de soldados de polícia à paisana, encaminhando-se para a casa de José dos Santos de Oliveira onde forçaram a porta, invadiram a casa e prenderam sua mulher, Maria Alexandrina do Espírito Santo, que se achava dormindo em trajes menores. Dali seguiram com ela amarrada até a casa de Avelino, onde havia um serviço de farinha³², prendendo-o e espancando-o. Aproximando-se Maria Epiphania de Jesus, esposa de Avelino, Leite Sampaio ordenou a “Chichio” que a espancasse com uso de facão, além de empregar palavras ofensivas, o que

barbaramente foi executado com repetidas pancadas de facão pelas costas, sobre os braços e o ventre, dando lugar a que a paciente no último mês de sua gravidez, dezesseis dias depois de graves sofrimentos, abortasse uma criança do sexo masculino já morta, com o crânio quebrado no alto da cabeça e com um bolso de líquido na parte posterior também da cabeça, deitando pelas ventas um líquido sanguíneo lento. A paciente guardou o leito por muitos dias, e sofreu privação do serviço ativo por mais de três meses.³³

Os crimes envolveram ainda o espancamento de outras pessoas, mais invasões de casas, saques e destruição, tendo Avelino sido preso. Dado o acontecido, o promotor pede a punição com grau máximo dos responsáveis pelo crime de aborto e outros, arrolando como testemunhas João de Germano, Francisco Prejuizo, Manuel Francisco Dias, João Flor, Lucas Evangelista do Nascimento, José Nunes da Luz, Casimiro José de Araújo e José dos Santos de Oliveira.

³² Herança da tradição colonial de fabricação artesanal de farinha de mandioca desenvolvida durante um demorado processo em várias etapas. Assim, após a colheita da raiz, a carga era transportada em carro de boi até a “Casa de Farinha” onde geralmente as mulheres raspavam a casca da mandioca, triturando a mandioca até que esta se tornasse uma massa que era espremida com água para que se retirasse a goma e depois prensada para retirar toda a “mandipoeira” (um líquido venenoso conhecido como ácido cianídrico). Realizado esse trabalho, a massa prensada era peneirada para que a farinha ficasse bem fina. Na etapa final a massa peneirada era colocada num forno à lenha, sendo remexida de 3 a 4 horas, para a secagem e torragem. Depois de ensacado o produto costumava-se fazer tapiocas e beijos com as sobras para comemorar o sucesso do exaustivo trabalho.

³³ Idem, *ibidem*.

Em 03 de outubro foi feita uma “Juntada” de mandato para inquirir as testemunhas arroladas e em 06 de outubro foi aberto o inquérito policial. Os testemunhos confirmavam a história da invasão às casas, do espancamento de Maria Epiphania e aborto posterior, dos saques e incluía ainda a surra que Maria Alexandrina também teria sido vítima. O testemunho de Josepha Maria do Espírito Santo, casada, 50 anos, fiandeira e parteira, que não sabia ler e nem escrever, afirmou “que ela informante e todos que examinaram a criança convenceram-se de ter ela falecido em consequência do surramento de que foi vítima a ofendida”.³⁴

Maria Alexandrina do Espírito Santo, 36 anos, casada, que não sabia ler e nem escrever, vivendo de trabalhos domésticos, em seu depoimento confirmou que foi arrancada da cama em trajes de dormir, recebendo muitas pancadas dos invasores, além de ter sido também ameaçada com uma faca.

Após os primeiros testemunhos, foi julgado o “corpo de delito indireto”³⁵, remetendo-se os autos ao promotor. E em 13 de outubro de 1910 foi realizado o testemunho com a principal vítima Maria Epiphania de Jesus, 36 anos, casada, que não sabia ler. Disse ela:

Francisco Antonio de Oliveira, conhecido por Chichio cabeça vermelha, fardado não obstante ser paisano, a quem Leite Sampaio mandava de viva voz espancar aquela égua, referindo-se a ela respondente, e este em execução as ordens recebidas vibrava diversas pancadas de facão sobre as costas dela respondente que procurando defender-se levantava os braços ao tempo em que Chichio vibrava golpes pela frente e a respondente procurando aparar tais golpes com os braços, sentiu dores tais que não pode continuar a expor os braços a pancadas, e assim sem defesa por falta de forças recebeu pancadas tais sobre o ventre, que, estando já no último mês de sua gravidez sentiu grandes movimentos do feto e declarou desde logo que se sobrevivesse ao espancamento, o feto nasceria morto ou muito defeituoso.³⁶

A depoente ainda afirmou que depois da agressão sofrida ficou inteiramente privada do trabalho, mal se arrastando e entregando os cuidados domésticos a uma sua

³⁴ *Ibid.*

³⁵ Corpo de Delito obtido posteriormente ao crime através de testemunhos, uma vez que não se realizou o exame pericial logo após a ocorrência dos atos violentos.

³⁶ PROCESSO ITA/C., 2º OF... *Op. cit.*

filha, até que houve o aborto e que ainda sentia as consequências da violência contra ela, pois “durante algum tempo entra em grandes dores e jorram sangue pela vagina”.³⁷

João de Almeida de Menezes, 32 anos, casado, lavrador, natural de Nossa Senhora das Dores – um município do médio sertão sergipano –, sabendo ler e escrever, e residente na cidade, testemunhou alegando que foi convocado pelo delegado para juntar-se a força, para efetuar a prisão de José dos Santos Oliveira e de Avelino por terem morto umas vacas de Manoel Francisco Sampaio. Disse que chegando ao local fez algumas reclamações que não foram bem aceitas e Sampaio declarou que os capturados eram “uns miseráveis e uma canalha”. Afirmou ainda que na casa de José dos Santos, aconselhou a mulher a seguir para a casa de Avelino, evitando qualquer agressão, embora ela tenha resistido e que chegando em casa de Avelino já o encontrou preso e tendo ido buscar uma corda no interior da casa não presenciou a agressão contra sua esposa, tendo depois ouvido falar do acontecido e do aborto.

João Francisco de S’Anna, conhecido como João de Germano, 35 anos, casado, lavrador, que não sabe ler e nem escrever, informou que foi convocado para participar da diligência, tendo tentado dispensa que não obteve, afirmando que

em casa de José dos Santos de Oliveira, prenderam a mulher deste que se achava dormindo e a trouxeram para fora em camisa, tendo nesta ocasião ele testemunha dado uma coberta a ela para se compor. Por ocasião da prisão a mulher presa sofreu pancadas e foi amarrada seguindo a escolta adiante.³⁸

Alegou ainda que chegando na farinhada, foi ao interior da casa comer um beijú e não presenciou a agressão à mulher de Avelino, vindo depois a saber por outras pessoas das pancadas que foram dadas nessa, não sabendo portanto informar a autoria da violência.

Francisco Pereira do Nascimento, vulgo Chico Prejuízo, 35 anos, casado, lavrador, não sabendo ler e nem escrever, natural de Bebedouro do estado da Bahia, residente na cidade, contou que foi notificado para uma diligência e

chegando em casa de José dos Santos de Oliveira forçaram a porta, encontraram e arrancaram do leito a mulher de José dos Santos que se

³⁷ *Idem*, *ibidem*.

³⁸ *Ibid.*

achava dormindo e vestida em camisa à conduziram para a sala dando-lhe pancadas; que nesta ocasião ele testemunha acompanhou a mulher para o interior a fim de vestir-se e depois foi ela amarrada pela escolta.³⁹

Também afirmou que não presenciou as agressões a Avelino e esposa, pois o homem já estava preso quando chegou e por ter se dirigido ao interior da casa não assistiu ao que se passou com a mulher.

João Florencio de Almeida, João Flor, 50 anos, casado, lavrador, não sabendo ler e nem escrever, natural do estado do Ceará, mas residente em Gameleiros, informou que foi ameaçado com facão por Manoel Sampaio para juntar-se à escolta. Disse ainda que viu Avelino pedindo socorro em consequência das pancadas que recebia, mas não viu as ofensas à mulher dele, sabendo depois que a mesma tinha tomado pancadas, mas não sabendo dizer a autoria destas.

José dos Santos de Oliveira, 47 anos, casado, não sabendo ler e nem escrever, residente em Bom Jardim, testemunhou que ele, Avelino e outras pessoas, no interesse de defenderem suas lavouras cercaram os terrenos com as roças para evitar os danos causados por animais, mas Manoel Sampaio, possuidor de terrenos adjacentes, mandara abrir as cancelas do terreno cercado para ali pastarem seus animais e de quem mais ele quisesse, dando em consequência prejuízo total das roças cercadas. Isso o motivou a atirar no gado, gerando o conflito que levou ao espancamento e aborto da mulher de Avelino.

Em 5 de novembro de 1911, o promotor deu vista no processo e reclamou que ainda não haviam sido tomadas providências quanto ao ocorrido, solicitando o pronunciamento dos acusados. Mas somente em 06 de maio de 1912 Manoel Francisco Leite Sampaio foi detido na cadeia pública e em procuração, datada de 09 de maio, designou o capitão Miguel Theotonio de Castro para tratar de seus direitos de defesa contra o crime que lhe foi imputado.

Em Termo de Recurso de 14 de maio de 1912, Miguel Theotonio de Castro afirma que “a denúncia de crime de ‘aborto’ não podia nem ser aceita, por não ter sido diretamente instruído o corpo de delito direto”.⁴⁰

Caldas Barreto negou o recurso em sua interpretação da responsabilidade do crime, afirmando que houve abuso de poder de funcionário público no cometimento de delitos, uma vez que Manoel Sampaio era delegado e 2º suplente de juiz municipal;

³⁹ *Ibid.*

⁴⁰ *Ibid.*

excesso dos limites das atribuições e excesso de autoridade, além do crime de lesão corpórea, sendo agravantes o crime ter ocorrido à noite e sua prática ter um motivo frívolo.

Levado o caso ao Juri, Manoel Francisco Sampaio, afirmou em interrogatório que sua defesa seria feita por seu advogado que a apresentaria ao juri. Da mesma forma agiu Francisco Antonio de Oliveira, 56 anos, viúvo, natural da cidade.

Ao final do longo processo, o juri composto somente por homens (João Pereira de Almeida, José Ribeiro dos Santos, Ozeas da Silveira Linhares, João Pedro Fiel, José Ferreira de Araújo, Spiridião Noronha, Domingos Pereira de Andrade, Antonio Joaquim Noronha, Jeronimo Pereira Lavras, Felisberto Gomide, Durval Ferreira e Pedro Felix dos Passos) alegou ter se sentido confuso com os testemunhos e “na ausência de maiores provas”, em 20 de novembro de 1912, decidiu por maioria absoluta pela absolvição dos acusados.

Destacam-se alguns elementos observados nesse processo judicial: 1. haviam vários crimes cometidos pelos dois acusados, porém o foco da acusação recaiu sobre o espancamento de Maria Epiphania e posterior aborto; 2. o surrimento de Maria Alexandrina e as ameaças com faca que sofreu, apesar de ser várias vezes relatado pelas testemunhas, foi quase que completamente desconsiderado; 3. os testemunhos de João Francisco de S’Anna, vulgo João de Germano e Francisco Pereira do Nascimento vulgo Chico Prejuízo, são contraditórios, pois cada um afirma ter “cuidado para que Maria Alexandrina – em trajes menores – se compusesse” com a coberta fornecida pelo primeiro ou com a troca de roupa no interior da casa proporcionada pelo segundo. Ou seja, ambos tentam colocar-se como “protetores”, declarando nada terem visto do espancamento de Maria Epiphania e assim buscando a todo custo isentar-se de responsabilidade ou denúncia contra Manoel Sampaio e Chichio; 4. a morosidade em efetuar a prisão dos denunciados apesar de reiterados pedidos do promotor; 5. não houve nenhuma negativa da realização efetiva dos crimes denunciados pelo promotor e testemunhas, mas mesmo assim o júri alegou “confusão e falta de provas”; 6. a ausência de referência à abertura de um processo de destituição do cargo público de Manuel Sampaio em razão do alegado abuso de autoridade.

O que significa, por esse último item, que o recém absolvido poderia reassumir seu cargo de delegado e 2º suplente de juiz municipal e continuar a prática de arbitrariedades sob a chancela do poder público. Há inclusive nos autos do processo o comprovante de designação de sua função como suplente de juiz.

De acordo com Aurízia Anica há vários fatores condicionantes das práticas dos juízes: a cultura e a personalidade daquele que julga, a intervenção das partes processuais, a influência dos peritos e as decisões do júri. Ainda sobre os juízes, afirma a autora que eles “utilizavam toda a liberdade que a lei lhes concedia na aplicação das penas, aceitando até soluções que permitiam adequar as penas, segundo matrizes extra-legais de avaliação”.⁴¹ É possível observar a procedência dessas práticas tanto em Portugal quanto no Brasil.

Ao final das contas, o único punido no caso foi Avelino, que após ser surrado foi preso por “dano ao gado invasor de roças” de Manoel Sampaio – mesmo não tendo sido ele o autor do abate – sem direito a *habeas corpus* e ainda soube na cadeia que sua mulher havia abortado.

Dispositivo jurídico introduzido no Brasil com o Decreto de 23 de maio de 1821, referendado pelo Conde dos Arcos, o *habeas corpus* foi um recurso muito utilizado em Sergipe, partindo-se da premissa da contenção da violência de uma privação da liberdade ilegítima. Desse modo, ressalta-se que:

O *habeas corpus* nasceu historicamente como uma necessidade de contenção do poder e do arbítrio. Os países civilizados adotam-no como regra, pois a ordem do *habeas corpus* significa, em essência uma limitação às diversas formas de autoritarismo.⁴²

Assim, os *Autos de Hábeas Corpus*, de 30 de janeiro de 1935, trazem um pedido impetrado em favor do autor Pedro Galdino, por telegrama, visando-se proteger da prisão por das ofensas físicas graves em mulher, provocando-lhe o aborto.⁴³

Pedro Galdino afirma estar ilegalmente recluso na cadeia de Riachão, região do agreste sergipano, sob acusação de ofensa corporal a sua ex-companheira Josepha, quando já se encontrava separado. Entretanto, feitas as devidas averiguações da Corte de Apelação junto à delegacia da cidade, foi anexado um telegrama do delegado de polícia Antonio T. Macedo informando que o acusado não foi preso, apenas notificado para assistir ao inquérito para apurar queixa contra o mesmo pelo “bárbaro espancamento praticado na pessoa de uma infeliz mulher a qual está quase morta”. Consta ainda,

⁴¹ ANICA, Aurízia Félix de Sousa. *Op. cit.*, p.52

⁴² FERREIRA, Pinto. *Teoria e Prática de hábeas corpus*. São Paulo: Saraiva, 1982, p. 13.

⁴³ PROCESSO C.TJ - *Hábeas Corpus*, 1935, Cx. 17/1424, Doc. 5.

telegrama do juiz municipal Antonio Sarmiento confirmando a exposição do delegado. Ambos os documentos de 31 de janeiro de 1935.

Dados os fatos apresentados, a Corte de Apelação, através do Acórdão de número 8⁴⁴, em 1º de fevereiro de 1935, resolve “denegar a ordem impetrada, visto não ter comprovado a sua prisão”.⁴⁵

Em 04 de fevereiro, há um novo pedido de *habeas corpus* por parte de Pedro Galdino contra sua prisão preventiva. Há então um novo telegrama do delegado desta vez confirmando a prisão e informando o agendamento da audiência com testemunhas.

O juiz municipal Antonio Sarmiento da Cunha Lima envia um documento, em 5 de fevereiro, no qual explica ao desembargador Lupicino Barros (Presidente da Corte de Apelação de Sergipe) o acontecido e relata que o acusado “como informam pessoas fidedignas desta circunscrição, de vez em quando dá o que fazer às autoridades, viciado a ficar sempre impune”. Informa ainda que Pedro Galdino pretendia evadir-se para o Sul, deixando correr à revelia o processo crime instaurado contra ele.

Note-se que Pedro tem sobrenome, mas sua ex-companheira é apenas tratada por “Josepha” ou “uma infeliz mulher”, representando a atribuição de uma indigência e descaracterização identitária feminina.

Mais uma vez a Corte resolve “denegar o *habeas corpus* impetrado, visto terem sido cumpridas as exigências legais para a decretação da prisão contra o paciente”.⁴⁶

Chama a atenção que do conjunto documental de *habeas corpus* que compõe as pastas de 1935 a 1936 não há nenhum impetrado por uma mulher. Todavia, há ainda um pedido de 1935⁴⁷, impetrado pelo bacharel Alfredo Rollemberg Leite em favor de Dorea Fiel, que nas palavras do advogado fora preso injustamente, sem a existência de flagrante ou mandato de prisão, sendo coagido a testemunhar em processo crime do qual não era acusado, tendo sido espancado nas dependências policiais, sendo testemunha da prisão ilegal o juiz municipal Dr. João M. Guimarães.

⁴⁴ Decisão final proferida sobre um processo por tribunal superior, que funciona como modelo para solução de casos análogos; aresto.

⁴⁵ Idem, ibidem.

⁴⁶ *Ibid.*

⁴⁷ PROCESSO C.TJ - *Hábeas Corpus*, 1935, Cx. 17/1424, Doc. 4.

Ao ser questionado pela Corte de Apelação sobre o fato relatado, o juiz envia documento datilografado onde conta que Dorea Fiel foi a delegacia, de livre e espontânea vontade, acompanhado de uma jovem de nome Maria Mariana dos Santos e sua mãe, comunicar ter deflorado⁴⁸ sexualmente a menor. A mesma negou o ocorrido, mas o acusado insistiu em manter a sua versão como se fosse um “herói do ato” na delegacia, sendo por isso recolhido para averiguação.⁴⁹

Esse último caso revela não somente a arrogância, mas a própria certeza da impunidade, quando o sujeito se declara “orgulhosamente” culpado do crime contra a menor.

Os documentos acima expostos revelam uma constância de crimes contra mulheres, principalmente nos casos de espancamentos de grávidas, seguido de aborto, momento de fragilidade maior da mulher. Apesar de todas as testemunhas e provas, artifícios jurídicos são utilizados à exemplo do exame de sanidade ou da justificativa da ausência de corpo de delito direto para a obtenção da absolvição dos acusados, a qual ocorre com sucesso. Juízes e corpo de juri do gênero masculino demonstram desdémio para com os graves ferimentos causados nas vítimas, sobrevivendo estas à própria sorte.

Quer motivados por ciúmes ou vinganças pessoais, as mulheres são vítimas sem proteção real primeiro da agressão e depois do descaso de um sistema jurídico tendencioso. Tais procedimentos favorecem a impunidade, a continuidade e gravidade consubstancial dos crimes. Observa-se que:

Quando um grupo social legitima papéis que não necessariamente condizem com a realidade desses mesmos atores sociais, cria um sistema de crenças que será disseminado no imaginário social coletivo. Esse sistema de crenças vai legitimar, por sua vez, a violência física ou sexual (também poderia legitimar qualquer outra), estabelecendo como norma a condição do homem como herdeiro único do sistema patriarcalista, machista e viril bem como do capitalismo selvagem.⁵⁰

⁴⁸ Defloramento é um termo jurídico surgido em 1830, cujo significado traduz “tirar a flor” (ter relações sexuais), inserido no Código Penal daquele ano, mas somente se tornando crime no Código Penal de 1890.

⁴⁹ PROCESSO C.TJ, Doc.4... *Op. cit.*

⁵⁰ SILVA, Sérgio Gomes da. Preconceito e Discriminação: As Bases da Violência Contra a Mulher. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 2010, 30 (3), 556-571. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v30n3/v30n3a09.pdf>>, Acesso em: 22 jul. 2015, p.560.

Nos processos judiciais, principalmente na coleta dos testemunhos, a preocupação mais proeminente é se a agressão gerou morte ou dano permanente, e se afastou por muito tempo a vítima de seu trabalho cotidiano.

Além do exercício da força física masculina contra as mulheres evidenciadas em agressões por espancamentos, surras e pancadas, o uso de facas ou facões é recorrente nos processos estudados.

Todavia, se a violência entre homens e mulheres é por excelência a violência de homens contra mulheres, com raras exceções, concernentes ao cotidiano da vida doméstica, há nas testemunhas uma ação de inquirição e legitimação para um ou outro lado. O testemunho dos vizinhos pode atuar como um reforço dos papéis sexuais enquanto condição de honra masculina, mas por outro lado, também tornam possível resistir a essa violência do homem através das denúncias e dos relatos.

Considerações Finais

Os processos judiciais permitem compreender os costumes sociais de Sergipe (em suas distintas regiões: capital e interior) ao final do século XIX e início do século XX, demonstrando as relações de poder, as formas de convívio entre homens e mulheres, as formas de solidariedade, as ações públicas de descaso, a exarcebação e ao mesmo tempo normalização da violência contra as mulheres nos rincões mais pobres, sendo que através dos testemunhos é possível historicizar os nomes, os ofícios, a instrução, a constituição ou não de família, a naturalidade e o local de residência dos partícipes dos inquéritos.

Como bem assegurou Aurízia Anica, um processo penal não é um documento histórico, mas sim um conjunto ordenado de documentos históricos, revelando a intimidade dos seres humanos em outros tempos através de versões juridicamente construídas.⁵¹

⁵¹ ANICA, Aurízia Félix de Sousa. *Op. cit.*, p. 71.

A modernização da capital Aracaju, além de manter a exclusão social, ainda acentuou mais, sendo pobres e principalmente mulheres tratados com violência e indiferença. Nos interiores, o conservadorismo patriarcal ainda mais forte, não tornava a situação diferente.

Nos documentos judiciais, as mulheres em Sergipe vítimas de crimes são qualificadas como “ofendidas”, pois era comum considerá-las “ofensas contra a honra feminina”.

Em processos maiores, como o Sumário Crime de 1912, dada a grande quantidade de testemunhos e retorno para confirmação destes, é possível identificar as convergências e contradições discursivas a respeito dos crimes relatados.

A impunidade nas absolvições dos criminosos por juiz ou júri, o orgulho do crime cometido, corrobora as palavras da pesquisadora Mara Camila de Santana para quem “a violência contra a mulher é uma manifestação de reações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e discriminação”.⁵² Isto posto que as redes de solidariedade masculinas também penetram nos tribunais utilizando-se dos mecanismos legais para escapar às penalidades, facilitando assim vinganças particulares sob o véu da jurisprudência.

O uso de dispositivos atenuantes para suavizar as sentenças ou mesmo evitar que o agressor fosse condenado (juntadas, petições, habeas corpus, exame de sanidade) revela os valores que norteavam a sociedade sergipana no período pesquisado, uma vez que os comportamentos sociais em Sergipe, mesmo com o decorrer do tempo, mantêm uma tradição de longa duração.

Ainda são poucos os trabalhos acadêmicos na área da História que se dirigem à pesquisa dos processos crimes contra mulheres em Sergipe. A ampliação desses estudos confrontada com a atualidade, onde ainda é grande a quantidade de denúncias de violência exercida por homens contra mulheres em Sergipe, permitirá compreender tanto a continuidade quanto as rupturas no processo histórico, bem como, servirá de instrumento de empoderamento feminino na luta por direitos (segurança de sua vida, autonomia de pensamento, equiparação salarial com os homens no mercado de trabalho, Educação, Saúde, dentre outros), reafirmação identitária e proteção tanto das agressões, quanto da impunidade.

⁵² SANTANA, Mara Camila de. Crime passional: a mulher como vítima. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 22 out. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29425&seo=1>>. Acesso em: 24 jul. 2015.

O estudo do papel social da mulher em Sergipe e no contexto brasileiro requer uma análise profunda tanto daquelas que se destacaram e conquistaram visibilidade na sociedade, quanto de outras que se mantiveram no anonimato da historiografia, além de toda uma bibliografia que lhe dê suporte. Sair das grandes genealogias de mulheres das classes abastadas para o enfrentamento de uma realidade de resistência em camadas sociais menos privilegiadas é um desafio que deveria inspirar muitos outros artigos, monografias, dissertações e teses. Espera-se que esta pesquisa inicial motive os atuais e futuros historiadores, pois ainda há muito por se fazer nessa área em Sergipe.⁵³

⁵³ **Documentos utilizados na elaboração do presente artigo:**

Homicídio e Tentativa de Homicídio, 13 de abril de 1878, AJU/1ª V.CRI, Homicídio e Tentativa de Homicídio, Cx. 01/2556, Doc.3. (Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe).

Corpo de Delito, 23 de abril de 1887, PFO/C, Corpo de Delito, Cx.01/3019, Doc.27. (Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe).

Sumário Crime, 20 de novembro de 1912, ITA/C., 2º OF - *Recurso Crime*, Cx. 01/1544, Módulo III. (Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe).

Autos de Hábeas Corpus, 30 de janeiro de 1935, C.TJ - *Hábeas Corpus*, Cx. 17/1424, Doc. 4. (Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe).

Autos de Hábeas Corpus, 30 de janeiro de 1935, C.TJ - *Hábeas Corpus*, Cx. 17/1424, Doc.5. (Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe).